



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 391/2022**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DE DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do PODER LEGISLATIVO, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída a Gratificação de Incentivo de desempenho e qualidade dos serviços de saúde, com base na Portaria n.º 2979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS.

**Art. 2.º** O incentivo por desempenho e qualidade dos serviços de saúde, possui os seguintes objetivos:

**I** – estimular a participação dos profissionais da ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, e Secretaria da Saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

**II** - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

qualidade dos serviços de saúde;

III- incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3.º** - O incentivo a que se refere o art. 1.º desta Lei, será pago com recursos do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial n.º 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

**Art. 4º** Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde (Estratégia de Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal - ESB, Equipe Multiprofissional e da Academia da Saúde), demais profissionais de Apoio Técnico das Unidades Básicas de Saúde e profissionais que integra a Coordenação Atenção Primária à Saúde (Atenção Básica, Imunização e Saúde Bucal), conforme desempenho das metas.

**Parágrafo Único** – O município fica desobrigado do pagamento do incentivo de desempenho, caso o Ministério da Saúde, deixe de repassar os recursos pertinentes ou metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 5º.** Do valor global (**100% - cem por cento**) do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao Pagamento por Desempenho”do Programa previne Brasil repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, serão destinados **50% (cinquenta por cento)**a gestão do município para despesas de custeio que obrigatoriamente investirá na estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde respeitando as



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

proporções estabelecidas em cada Equipe de Saúde da Família-ESF, melhorando dessa forma a estruturação da atenção primária à saúde, como também destinados à coordenação de Atenção Primária a Saúde (APS) vinculada ao Programa Previne Brasil, tais como, Coordenação de Atenção Básica, Imunização e Saúde Bucal e os outros a **50% (cinquenta por cento)** será destinado ao pagamento de Incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil aos profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de coordenação e apoio institucional da atenção primária à saúde, respeitando as proporções estabelecidas e desempenho das metas, conforme disposto a seguir:

**I** – O percentual de **40 %** (quarenta por cento) do valor destinado será dividido entre os profissionais da seguinte forma:

- a) Enfermeiros receberão **8%** (oito por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- b) Médicos receberão **6%** (seis por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- c) Cirurgião dentista receberão **4%** (quatro por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- d) Profissionais de Nível Superior que integram a Equipe Multiprofissional e Academia da Saúde receberão **3%** (três por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- e) Técnico e/ou Auxiliares de Enfermagem receberão **5%** (cinco por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- f) Técnico e/ou Auxiliares de Consultório Dentário receberão **3%** (três por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- g) Técnico e/ou Auxiliares de Enfermagem na função de Vacinadores responsável pela sala de vacina receberão **3%** (três por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- h) Recepcionistas dos serviços de saúde ligados a ESF receberão **3%** (três por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

i) Profissionais de Apoio Técnico das Unidades Básicas de Saúde (Direção e Gerência) receberão **5%** (seis por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

**II** – O percentual de **10%** (dez por cento) do valor destinado será dividido entre os Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, rateada entre os profissionais em valores iguais;

**III** – O percentual de **50%** (cinquenta por cento) destinados à gestão de saúde do Município ficará da seguinte forma:

a) O percentual de 40% (quarenta por cento) ficará com a gestão da saúde no município que obrigatoriamente investirá na estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde respeitando as proporções estabelecidas em cada equipe de saúde da família-ESF;

b) O percentual de **10%** (dez por cento) do valor destinado será dividido entre os profissionais das Coordenações da Atenção Primária à Saúde, Imunização, Saúde Bucal, conforme disposto a seguir:

- Coordenação de Atenção Primária à Saúde (Atenção Básica) e de Imunização receberão **8%** (oito por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

- Coordenação de Saúde Bucal receberão **2%** (dois por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

§ 1º O pagamento do incentivo financeiro será quadrimestral, efetuado no mês subsequente ao fechamento de cada quadrimestre, sendo estes: 1º quadrimestre, correspondendo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril; 2º quadrimestre, correspondendo aos meses de maio, junho, julho e agosto e; 3º quadrimestre, correspondendo aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

§ 2º Para cálculo dos pagamentos, serão somados os valores dos repasses mensais de custeio correspondentes às competências dos meses de cada quadrimestre do componente desempenho do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo único** - Estas categorias profissionais que poderão receber o pagamento do “incentivo financeiro por Desempenho do Programa PrevineBrasil” desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

**Art. 6º** O Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde ( Estratégia de Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal - ESB, Equipe Multiprofissional e da Academia da Saúde), demais profissionais de Apoio Técnico das Unidades Básicas de Saúde:

§ 1º Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de Apoio Técnico das Unidades Básicas de Saúde será dividido pelo número de profissionais da APS cadastrados para definição do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional.

§ 2º O Valor de Pagamento Individual, a ser pago a cada profissional, será de acordo com a Faixa de Desempenho da Equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal a qual pertença, que definirá o percentual do valor Individual Máximo de Pagamento que será recebido.

§ 3º A Faixa de Desempenho da Equipe de Saúde da Família será definida de acordo com a Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família de acordo com os critérios:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

I – Faixa I – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família menor que 40% (quarenta por cento): os profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro no quadrimestre avaliado;

II – Faixa II – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família entre 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento): os profissionais receberão 50% (cinquenta por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional;

III – Faixa III – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família maior que 60% (sessenta por cento): os profissionais receberão 100% (cem por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional.

§ 4º A Nota Final de Desempenho será determinada pela média da soma das notas obtidas nos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil em cada quadrimestre, respeitando as ponderações estabelecidas na Nota Técnica nº 05/2020 – DESF/SAPS/MS.

**Art. 7º** Do Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais que integra a Coordenação Atenção Primária à Saúde (Atenção Básica, Imunização e Saúde Bucal):

§ 1º Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais das Coordenações da Atenção Primária à Saúde e Equipe Multiprofissional será dividido pelo número destes profissionais cadastrados para definição do Valor Individual Máximo.

§ 2º O Valor de Pagamento Individual, a ser pago a cada profissional que integra a Coordenação Atenção Primária à Saúde (Atenção Básica, Imunização e Saúde Bucal), será de acordo com as Faixas de Desempenho das Equipes de Saúde da Família do município, que definirão o percentual do valor Individual Máximo de Pagamento, de acordo com os seguintes critérios:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

I – Classe 1 – Menos de 40% (quarenta por cento) Desempenho da Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucal e na Faixa de Desempenho: os profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro no quadrimestre avaliado;

II – Classe 2 – Entre 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) Desempenho da Equipe de Saúde da Família na Faixa de Desempenho: os profissionais receberão 50% (cinquenta por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento;

III – Classe 3 – Mais de 60% (sessenta por cento) Desempenho da Equipe de Saúde da Família na Faixa de Desempenho: os profissionais receberão 100% (cem por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento;

**Art.8º.**Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse

Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo , em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 9º.**Os profissionais mencionados no caput do artigo 4º podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, que atuem no Município de Cacimbas/PB.

**Art.10º.** O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento quadrimestralmente nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

**Art. 11º** Os recursos que porventura não forem repassados aos profissionais devido ao não alcance das metas ou por algum outro critério estabelecido nesta Lei, serão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

destinados à utilização pela Secretaria de Saúde para o custeio das ações da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 12º** Os Indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria ou Nota Técnica.

**Parágrafo Único**– O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

**Art. 13º.** O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

**§1º.** Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I – Profissional com média mensal de faltas não justificadas superior a 03 (três) em algum dos meses do quadrimestre avaliado;

II – Profissional com atestados médicos por mais de 15 dias em algum dos meses do quadrimestre avaliado;

III – Profissional com licenças por período superior a 15 dias no quadrimestre avaliado;

IV – Profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) ou estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

V – Profissional em afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

VII – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor do incentivo será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

**Art.14º.** O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quais quer vantagens, sendo a sua a natureza estritamente indenizatória.

**Art. 15º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 16º.** Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I -01(um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II-01(um) Enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família-ESF;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

III- 01 (um) Técnico(a)/Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família-ESF;

IV-01 Membro do Conselho Municipal de Saúde;

**Art. 17º** O Programa **Previne Brasil** indica que serão monitorados 21 **indicadores** da saúde da população, no contexto da APS, que precisarão ser informados regularmente para que o município possa receber os recursos federais.

**§1º** A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

**§2º** Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento desempenho 2020 são os seguintes:

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6(seis) consultas pré-Natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico Realizado;

Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;

Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

§3º Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município à adotar novos indicadores.

Parágrafo Único – Para o registro correto de informações relacionadas aos indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por desempenho (NOTATÉCNICA N.º 5/2020- ESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

**Art.18º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagirão a data de 01 de Janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

**NILTON DE ALMEIDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**